

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

Processo de Licitação nº128/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.162.0001/83, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR ITEM**, com modo de disputa **aberto/fechado**, objetivando a contratação de empresa, **menor preço** dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 94/2022, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO VIRTUAL: 25/08/2026.

HORÁRIO: 08h30min.

ENDEREÇO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **Fornecimento e Instalação de estrutura coberta para acesso à escola municipal de educação infantil Santa Rita de Cássia: cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 O credenciamento do licitante no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão constitui condição necessária para participação no certame, observadas as regras de acesso e utilização do sistema.

2.2 O cadastramento e o acesso ao sistema eletrônico deverão observar as regras estabelecidas pelo Portal de Compras do Governo Federal e pela legislação aplicável, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados e credenciais de acesso atualizados.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 A inobservância das regras de utilização do sistema, quando caracterizar descumprimento das condições previstas neste Edital, poderá ensejar a adoção das medidas e sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação.

3.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



3.1.3 A participação neste certame será exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, quando compatível com o objeto, e demais beneficiários legalmente enquadrados no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.2.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.2.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.2.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, não tendo sido objeto de acordo, ajuste, combinação ou qualquer outro meio ilícito que possa comprometer a competitividade do certame.

3.2.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação que forem solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo fixado na respectiva solicitação, observado o limite e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade perante a
I- Fazenda federal,



II- Estadual.

III- Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.

- d) prova de regularidade relativa ao FGTS.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Modelo de declaração no anexo III do edital.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00** (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.7.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e a legislação aplicável.

10.2. A etapa aberta de envio de lances e a etapa fechada observarão a dinâmica e os prazos estabelecidos no sistema eletrônico, de acordo com a regulamentação aplicável ao modo de disputa adotado.

10.3 Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.4 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, serão observadas as regras e procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado e pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos participantes acerca da suspensão e do reinício da sessão, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as hipóteses de empate ficto e os procedimentos previstos na legislação aplicável, quando houver licitantes não enquadrados nas condições de tratamento favorecido.

11.3 Quando aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será processado pelo sistema eletrônico, observadas as regras e os prazos previstos na legislação e na regulamentação do sistema utilizado para a realização do certame.

11.4 Não se aplicará o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a proposta de menor preço já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as demais hipóteses legais de desempate.

11.5 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio dos documentos complementares necessários ao julgamento da proposta, inclusive para comprovação de sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no



prazo fixado pelo Pregoeiro na respectiva solicitação, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação de que tratam os itens 6.1, 6.2, 6.3, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no cadastro utilizado serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, mediante solicitação devidamente justificada.

13.3.1 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.4 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo legal para regularização, contado da declaração de vencedor do certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

13.6 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de



habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. Do contrato

15.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, observadas as condições previstas na proposta vencedora, no Termo de Referência e demais anexos.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de execução e do prazo de garantia estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

15.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços contratado s e devidamente habilitado, será convocado a firmar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

15.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6 Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar o contrato, nos termos do deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante



apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato .

16.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, após o fornecimento, instalação e testes de funcionamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos.

16.5 Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação aplicável e no contrato, observado o índice e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial o contrato ;
- b) dar causa à inexecução parcial o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção prevista na alínea “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração



administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. COLOCAR ESSA JA AJUSTADA

17.5 A sanção prevista na letra “b” do item 17.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.6 A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente, observada a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste Edital.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Bento Gonçalves, nº 555, centro, setor de licitação, ou pelo telefone 55 2013-0080 no horário compreendido entre as 07:30hs às 11:30hs e das 13hs às 17hs, pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br.

18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no seguinte endereço Av. Bento Gonçalves, nº 555, centro, setor de licitação, no horário compreendido entre as 07:30hs às 11:30hs e das 13hs às 17hs, pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4 Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 94/2022 e demais normas aplicáveis.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do contrato .

Anexo III – Declarações

Campo Novo/RS, 10 de Agosto de 2026.

Pedro dos Santos
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

Processo de Licitação nº128/2026

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o fornecimento e a instalação de estrutura coberta destinada ao acesso da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, montagem, fixação, acabamento, testes, limpeza e demais providências necessárias à completa execução do objeto, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as especificações técnicas, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente demanda decorre da necessidade de proporcionar maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita.

Atualmente, o acesso à unidade escolar encontra-se desprovido de cobertura, expondo crianças, pais, professores, servidores e demais usuários às condições climáticas adversas, especialmente chuva e incidência excessiva de sol, ocasionando desconforto, riscos de acidentes por piso molhado e dificuldades no embarque e desembarque dos alunos.

A construção da cobertura metálica visa garantir melhores condições de acesso à escola, protegendo os usuários contra intempéries, contribuindo para a segurança, preservação da infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, decreto 094/2022 e demais normas aplicáveis.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos objetos contratados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos objetos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Banco de Preço, contratações anteriores realizadas pela administração, sítios eletrônicos especializados, fornecedores, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item que seguem abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA PARA ACESSO À ESCOLA MUNICIPAL DE	UNIDADE	1	1	12.407,08	12.407,08



EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA						
						Soma: 12.407,08

Obs. o fornecimento e instalação de estrutura coberta destinada ao acesso da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, fixação, acabamento, testes, limpeza e demais providências necessárias à completa execução do objeto

4.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os objetos, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Campo Novo/RS, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.





Unidade: 002- MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE .

Tipo Ação: Projeto – Ação: 12041: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

Elemento: 3905- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS .

DOTAÇÃO: 266.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, sem autorização expressa da Contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 94/2022 e demais normas aplicáveis.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2026

Processo de Licitação nº128/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__.

O **Município de Campo Novo/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.162/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, nº 555, Bairro Centro, CEP nº 98570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.999.870-91 residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº128/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº44/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº094/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de estrutura coberta destinada ao acesso da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, fixação, acabamento, testes, limpeza e demais providências necessárias à completa execução do objeto, conforme Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação nº 128/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº44/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 094/2022 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO –

3.1 O **prazo de entrega** e instalação dos itens é de 30 dias corridos, a contar da ordem de compra expedido pela secretaria.

3.1.1 O objeto deverá ser integralmente fornecido, instalado, testado e entregue em condições de pleno funcionamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.1.2 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.1.3 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.



3.1.4O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de execução e garantia estabelecidos neste instrumento.

3.1.5 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.4 O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência, observados os critérios e prazos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto e instalação e testes do equipamento do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				
2					
....					

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas as demais condições previstas neste instrumento.

4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a efetiva regularização.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratado permanecerá fixo durante o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

5.2. Decorrido o período de 1 (um) ano, caso ainda haja obrigações contratuais a executar, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que expressamente aplicável ao objeto e observados os requisitos legais.

5.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 6.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente e seu impacto efetivo sobre os custos da contratação, incluindo, quando cabível, notas fiscais, planilhas de custos, contratos, documentos contábeis e demais elementos probatórios pertinentes.
- 6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

Unidade: 002- MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE .

Tipo Ação: Projeto – Ação: 12041: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

Elemento: 3905- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS .

DOTAÇÃO: 266.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade, o funcionamento e a adequação do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais relativas à solidez, segurança, durabilidade e demais garantias previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

8.1.1 No caso de vícios ocultos, o prazo de garantia terá início a partir da data em que a CONTRATANTE tiver ciência de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a Administração, os defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo ou fatos não imputáveis à.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando



for o caso;

- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, transportar, instalar, testar e entregar o objeto em pleno funcionamento, de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta vencedora;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e deste contrato;
- f) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.3 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao res-



ponsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.6As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.7Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.8A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO –

9.1 A execução, o fornecimento, a instalação, os testes e o funcionamento do objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, na condição de representantes da CONTRATANTE.



9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A subcontratação total do objeto é vedada. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pelo Edital e pelo Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos da subcontratada.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Novo/RS, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxx

Por xxxxx

CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdhe16207aaefe>





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

Processo de Licitação nº128/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de licitação nº 44/2026, acatando-as em sua totalidade;

_____/____, ____ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado

